

PROCESSO N.º 1465/03

PROTOCOLO Nº 5.808.259-7

PARECER N.º 90/04

APROVADO EM 03/03/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SENAI – CENTRO DE TECNOLOGIA EM CELULOSE E
PAPEL

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Validade de atos escolares praticados anteriormente à autorização de
funcionamento dos cursos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA. RIBAS

I - HISTÓRICO

Pelo Ofício RBS n.º 510/03, O Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba-PR encaminha expediente solicitando deste Colegiado Convalidação do período dos cursos de Técnico em Instrumentação Industrial, Técnico em Celulose e Papel e Técnico em Mecânica do SENAI, que tiveram início antes da data de autorização de funcionamento, publicada no Diário Oficial de 26/04/2002.

II - NO MÉRITO

Tratam-se dos cursos de Técnico em Instrumentação Industrial, Técnico em Celulose e Papel e Técnico em Mecânica ofertados pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e desenvolvido pelo Centro de Tecnologia em Celulose e Papel de Telêmaco Borba PR, cujo início deu-se antes da publicação da Resolução Secretarial nº 737/02, fls. 72, em Diário Oficial do Estado, que autorizou o referido curso.

Em seu expediente, fls. 07 e 08, encaminhado à CEF/DIE/SEED, o interessado informa que:

O SENAI conforme relata o Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, constante das fls 03, deu início aos cursos de Instrumentação Industrial em 06/08/2001 e de Celulose e Papel e Mecânica em 04/02/2002, desenvolvidos pelo Centro de Tecnologia em Celulose e Papel de Telêmaco Borba,

PROCESSO N.º 1465/03

datas antecedentes à publicação da Resolução da já referida Resolução, constante às fls. 39 e 40.

O curso foi implantado conforme orientações e instruções emanadas da Agência para o Desenvolvimento do Ensino Técnico do Paraná – PARANATEC, inclusive no que tange a data de início, conforme relatado no ofício 2491 de setembro de 2003 emitido pelo SENAI (fls. 07).

Consta dos autos, às fls 4, relatório de análise “*in loco*” emitido pelo Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba que traz em seu teor constatação “*que os registros dos alunos matriculados no curso estão de acordo com o Parecer nº 59/02 aprovado em 07/02/02 - CEE.*”

Ainda, constante do Processo, encontram-se às fls. 42, 75 e 112 o calendário escolar e a relação de alunos dos referidos cursos, às fls. 45, 78 e 115.

Pelo relatório final, relação de alunos e toda documentação anexada, confirma-se a regularidade das matrículas e a conclusão nos referidos cursos realizados pelos alunos.

Desta forma, verifica-se que, embora o Parecer favorável do CEE/PR, assim como a Resolução Secretarial que autorizaram o funcionamento dos cursos tenham sido publicadas no ano de 2002, o estabelecimento de ensino cumpriu as determinações ali contidas, razão pela qual há que serem convalidados os estudos realizados, na forma solicitada pelo estabelecimento de ensino, observando as orientações e advertências contidas no voto a seguir.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e da documentação apresentada pelo NRE e pelo estabelecimento de ensino, esta Relatora é pela convalidação dos atos escolares praticados anteriormente ao ato de autorização de funcionamento dos cursos de Técnico em Instrumentação Industrial, Técnico em Celulose e Papel e Técnico em Mecânica, ofertados no ano, pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, do município de Telêmaco Borba, conforme Parecer nº 59/02-CEE, Resolução nº 737/02-SEED, relação de alunos e Relatório constantes desse processo, cujas cópias deverão ser anexadas ao presente Parecer.

Alerta-se à instituição para que fatos dessa natureza não venham mais a ocorrer, sob pena de responsabilidade por ilegalidade de atos escolares, praticados antes da autorização legal do Sistema Estadual de Ensino.

PROCESSO N.º 1465/03

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar dos alunos

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de março de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de março de 2004.